



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

MENSAGEM Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.131, de 17 de agosto de 1999, que estabelece proteção do Patrimônio Cultural de Alfenas, atendendo ao Disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 3.131, de 17 de agosto de 1999, que estabelece proteção do Patrimônio Cultural de Alfenas, atendendo ao Disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfenas e dá outras providências.

A pretensa alteração diz respeito a atualização das atribuições do referido Conselho de forma a viabilizar as demandas e melhorar a defesa e proteção do Patrimônio Cultural de Alfenas.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

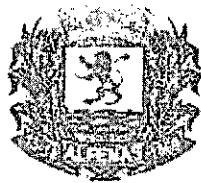
Ao
Excelentíssimo Senhor
JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfena
Nesta

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3378/2022

11/11/2022 09:37:47



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

PROJETO DE LEI N.⁶⁷ DE, 11 DE NOVEMBRO DE2022.

Altera a Lei nº 3.131, de 17 de agosto de 1999, que estabelece proteção do Patrimônio Cultural de Alfenas, atendendo ao Disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 2º, da Lei nº 3.131, de 17 de agosto de 1999, renumerando o § único para parágrafo primeiro e incluindo o parágrafo segundo e incisos, passando a viger da forma a seguir:

"Art. 2º (...)

Parágrafo primeiro. Os Conselheiros membros efetivos e suplentes não receberão nenhuma remuneração pela atividade desenvolvida no Conselho.

Parágrafo segundo. São atribuições do Conselho:

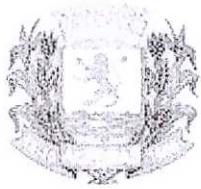
I - propor o tombamento de bens móveis e imóveis situados na cidade de Alfenas, reconhecidos como sendo de interesse da área de competência do Conselho ora criado;

II - formular diretrizes de preservação dos bens tombados e no seu entorno;

III - opinar sobre propostas de revisão de processo de tombamento de bens móveis e imóveis;

IV - manter relacionamento com organismos públicos e privados que tenham entre seus fins essenciais a preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico;

V - opinar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação de bens que caracterizam o objeto desta lei;

VI - manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença para funcionamento de atividades comerciais, industrias e prestadoras de serviços em áreas de preservação dos bens objeto desta lei;

VII - sugerir a aplicação das sanções previstas em leis;

VIII - sugerir, opinar e manifestar-se sobre qualquer assunto relacionado com os fins previstos no Art. 1º desta lei;

IX - autorizar o tombamento de fachadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alfenas, 11 de novembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal